

ANEXO I

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE (metro quadrado)	VALOR REAL	EM DO	VALOR REAL	EM DO	VALOR REAL	EM DO
		PREÇO PÚBLICO		PREÇO PÚBLICO		PREÇO PÚBLICO	
Comércio estabelecido:							
a) Com abertura (marquise, toldos, telhados e similares);	m²	R\$ 0,75		R\$ 22,50		R\$ 270,00	
b) Sem cobertura.	m²	R\$ 0,25		R\$ 7,50		R\$ 90,00	
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	R\$ 0,17		R\$ 5,10		R\$ 61,20	
Canteiro de obras, parques de diversão, circos, exposições e similares.	m²	R\$ 0,55		R\$ 16,50		R\$ 198,00	
Feiras permanentes.	m²	*		*		*	
Feiras livres e similares.	m²	*		*		*	
Banca em mercado.	m²	-		-		-	
Placa, Painel Publicitário e similares.	m²	**		**		**	
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:							
a) Quiosque, trailers e similares;	m²	***		***		***	
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares;	Und	R\$ 1,20		R\$ 36,00		R\$ 432,00	
c) Caminhões.	m²	R\$ 6,00		R\$ 180,00		R\$ 2.160,00	
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL).	m²	R\$ 0,10		R\$ 3,00		R\$ 36,00	
Abriço de Táxi.	m²	****		****		****	
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	R\$ 0,60		R\$ 18,00		R\$ 216,00	
Outras Finalidades.	m²	R\$ 0,80		R\$ 24,00		R\$ 288,00	
* Observar Decreto nº 38.554/2017.							
** Observar os dispositivos da lei nº 3.036/2002.							
*** Observar Portaria Nº 08 de Fevereiro de 2019.							
**** Observar os dispositivos da Lei 5.323/2014							

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, art. 42, caput, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Regional do Riacho Fundo I, constante do Processo nº 00148-00000662/2020-21.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/RA-XVII estará disponível para consulta no sítio oficial da Administração Regional, no endereço eletrônico: <http://www.riachofundo1.df.gov.br/>.

Art. 2º O PDTI/RA-XVII será revisado a cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Administrador Regional autorizar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ANA LÚCIA PEREIRA MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, visando a implantação do Programa de Educação Postural dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal – PEP/GDF.

Art. 2º A composição do Grupo de Trabalho será indicada pelo Secretário de Estado de Economia, pelo Secretário de Estado de Educação e pelo Presidente do Instituto de Saúde do Servidor do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente das respectivas unidades:

I - Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia, responsável pela coordenação do Grupo;

II - Subsecretaria de Saúde Física do Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia;

III - Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia;

IV - Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia;

V - Secretaria de Estado de Educação;

VI - Instituto de Saúde do Servidor do Distrito Federal.

Art. 4º São responsabilidades dos representantes das unidades no Grupo de Trabalho:

I - atuar como intermediário entre o Grupo de Trabalho e os servidores que atuam na sua unidade;

II - prestar informações ao gestor da unidade sobre o andamento das atividades do Grupo de Trabalho;

III - manter atualizados os documentos referentes a sua unidade; e

IV - exercer todas as atividades necessárias à implantação e desenvolvimento do programa.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado por servidores da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia, designados para apoiar e operacionalizar as atividades do Grupo.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, um cronograma de atividades a ser observado por seus membros, de modo a sistematizar os trabalhos que serão desenvolvidos.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

NEY FERRAZ JÚNIOR
Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, o Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e as previsões de delegação de competência previstas no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 13, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e na Lei nº 6.466, de 30/12/2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210129-22420, ANTONIO SOARES PIRES, ***.224.641-**, P20210119-278, MARIA GINUÁRIA DOS SANTOS, ***.655.463-**, 20210104-255, GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA, ***.231.216-**, 20210204-26963, SILVANA GOMES DAMASCENO, ***.393.821-**, 20210201-24651, ELISA SIMÕES DE OLIVEIRA, ***.781.761-**, 20210201-24251, CLEONICE MARCOLINO SANTANA, ***.818.846-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO